



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2015

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no processo nº 012361/2014, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 401ª reunião, terceira sessão, realizada em 09 de outubro de 2015, resolve

aprovar a criação do Instituto de Estudos e Pesquisas em Fortificação de Alimentos e Combate à Fome Oculta – IPAF.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 25 de novembro de 2015.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2015 – CONSU

REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM FORTIFICAÇÃO DE ALIMENTOS E COMBATE À FOME OCULTA (IFO)

CAPÍTULO I DO OBJETO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Estudos e Pesquisas em Fortificação de Alimentos e Combate à Fome Oculta (IFO), doravante denominado IPAF, é um órgão interativo e suplementar da Universidade Federal de Viçosa que busca, nas diferentes áreas do conhecimento, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias para fortificação de alimentos e o acesso da população.

Art. 2º O IPAF está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Art. 3º O IPAF tem por finalidade refletir, estudar, pesquisar, propor e agir em prol de questões amplas e estratégicas de pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à relevância dos problemas ligados à fome e à desnutrição, especialmente em virtude da deficiência de micronutrientes.

Art. 4º O IPAF tem por objetivos a captação, formação, agregação e conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais para realizar pesquisas, gerar e transferir conhecimentos e tecnologias para a sociedade que ofereçam soluções científicas e tecnológicas visando reduzir, combater ou erradicar as deficiências nutricionais no Brasil e em outras regiões do mundo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao IPAF compete:

- I – estudar e compreender a problemática da fome oculta no Brasil e no mundo;
- II – trabalhar para a captação de recursos financeiros e materiais a fim de realizar suas atividades;
- III - promover discussões, debates e eventos sobre as questões globais demandadas pela sociedade no que se refere a problemas relacionados à fome e á desnutrição, com vistas à sua solução;
- IV – realizar e incentivar o desenvolvimento de pesquisas avançadas em fortificação de alimentos que garantam biodisponibilidade adequada de micronutrientes no produto de consumo;
- V – realizar e incentivar a realização de pesquisas para o desenvolvimento de alimentos para grupos específicos ou vulneráveis da população;
- VI – criar e manter um programa ativo de transferência de informações e de tecnologia em alimentos fortificados e combate à fome oculta;
- VII – criar e manter um programa ativo de educação alimentar e nutricional para a população em geral;
- VIII – criar e manter um centro de referência em fortificação de alimentos e combate à fome oculta;
- IX – buscar sempre o aproveitamento integral e sustentável dos recursos naturais em benefício único da sociedade;
- X - disponibilizar informações, materiais e tecnologias para conscientizar e auxiliar na prevenção e combate à fome e à desnutrição;
- XI – contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas;
- XII – divulgar, pelos diferentes meios de comunicação, os resultados de estudos e pesquisas realizados e as soluções apontadas pela comunidade acadêmica para a sociedade em geral;

- XIII – catalisar iniciativas interdisciplinares em pesquisa e capacitação de recursos e informações, nas áreas do conhecimento relacionadas à produção de alimentos, à nutrição e à saúde da população, que permeiem as fronteiras das áreas de conhecimento;
- XIV – promover a integração e a colaboração entre os diversos órgãos da UFV, objetivando a realização de pesquisas, a geração de tecnologias e a difusão do conhecimento;
- XV – realizar acordos, contratos, convênios e parcerias com instituições e organizações nacionais e internacionais, setores empresariais ou governamentais para cumprir seus objetivos;
- XVI – administrar os recursos captados e disponibilizados, sejam físicos, sejam financeiros ou humanos, apresentando, periodicamente, relatórios consubstanciados da sua utilização; e
- XVII – contribuir para a formação de profissionais e pesquisadores com alta qualificação acadêmica em pesquisa multidisciplinar, dentro dos princípios da ética e das responsabilidades ambiental e social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O IPAF terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Um Conselho Diretor;
- II – Um Conselho Administrativo-Científico;
- III – Uma Diretoria;
- IV – Seção de Expediente;
- V – Comissão de Captação de Recursos, Comunicação e Informação;
- VI – Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial; e
- VII – Comissão de Certificação de Qualidade e de Educação Alimentar e Nutricional.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 7º O Conselho Diretor é o colegiado de orientação superior e de supervisão geral do IPAF, com a função primordial de mediar a relação Universidade-Sociedade na realização das políticas regional, estadual e nacional de Ciência, Tecnologia, Inovação e de Sustentabilidade no âmbito da fortificação de alimentos e combate à fome e à fome oculta, garantindo que os atos do Instituto estejam em sintonia com a missão, diretrizes e normas e planejamento institucional da Universidade Federal de Viçosa, com os objetivos do Instituto e com os interesses maiores da sociedade em geral e brasileira em particular.

Art. 8º Integram o Conselho Diretor:

- I – O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, como seu Presidente;
- II – O Diretor do IPAF;
- III – Os Diretores dos Centros de Ciências da UFV como participantes no Instituto;
- IV – Dois representantes efetivos e dois suplentes dos docentes da UFV participantes do Instituto;
- V – Um representante efetivo e um suplente de cada um dos Campi de Florestal e Rio Paranaíba, e
- VI – Dois representantes efetivos e dois suplentes das instituições parceiras conveniadas do IPAF.

§ 1º Os representantes efetivos e suplentes referidos nos incisos IV e V, com mandato de 3 (três) anos, serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º Os representantes efetivos e suplentes referidos no inciso VI, com mandato de 3 (três) anos, serão indicados pelos seus chefes executivos, mediante convite do Diretor do IPAF.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

I – propor as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do Instituto.

II – propor estratégias para integrar a iniciativa de pesquisadores e empresários, com vistas a promover o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos.

III – delinear estratégias para ampliar a cooperação Universidade-Empresa e consolidar o desenvolvimento social e tecnológico.

IV – concorrer para a inserção continuada do IPAF nos sistemas regional, estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação.

V – apreciar a proposta do plano anual de atividades e de execução orçamentária apresentada pela Diretoria do Instituto.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor do IPAF.

§ 2º Aos membros do Conselho Diretor, não pertencentes aos quadros da UFV, será facultado o direito de se fazerem representar, por meio de indicação por escrito do titular, nas reuniões, quando impedidos de comparecer por motivo de força maior.

Seção II

Do Conselho Administrativo-Científico

Art. 11. O Conselho Administrativo-Científico é o colegiado superior de administração do IPAF, com função consultiva e deliberativa, congregando os coordenadores de laboratórios e líderes de pesquisa nas áreas de Agronomia/Solos, de Ciência, Engenharia e Tecnologia de Alimentos, de Nutrição e de Saúde, integrantes do IPAF e dos laboratórios associados.

Parágrafo único. O Laboratório Associado é aquele que, embora localizado fora das instalações dos Departamentos de Tecnologia de Alimentos, de Nutrição e Saúde e de Solos, no Campus da UFV-Viçosa, atua em pesquisa nas áreas de conhecimento de interesse do IPAF e participa do programa institucional, com as devidas autorizações.

Art. 12. Integram o Conselho Administrativo-Científico:

I – O diretor do IPAF, como seu Presidente;

II – Os líderes das linhas de pesquisa em desenvolvimento no Instituto;

III – Os líderes das linhas de pesquisa em desenvolvimento nos Laboratórios Associados;

IV – Os coordenadores de laboratório do Instituto;

V - O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, que estejam a serviço do Instituto;

VI – O representante dos estudantes de pós-graduação strictu sensu participantes de projetos desenvolvidos no Instituto; e

VII - O representante dos estudantes de graduação participantes de projetos desenvolvidos no Instituto.

§ 1º - O representante especificado no inciso V e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes especificados nos incisos VI e VII e seus suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo-Científico:

I – deliberar, como instância superior de administração do IPAF, em matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;

- II – apreciar o plano anual de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infraestrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria;
- III – apreciar o relatório anual de atividades e o de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Diretor do Instituto e ao Conselho Universitário da UFV;
- IV – deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;
- VI – manifestar-se sobre a celebração de convênios e contratos de interesse do Instituto, subsidiando decisão do Conselho Universitário da UFV;
- VII – opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando decisão do Conselho Universitário da UFV;
- VIII – deliberar sobre a inclusão ou exclusão de laboratórios associados;
- IX – opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial;
- X – organizar lista tríplice de nomes para escolha do Diretor do Instituto, em reunião especialmente convocada para esse fim, para designação pelo Reitor da UFV;
- XI - dar posse ao Diretor em reunião especialmente convocada para esse fim;
- XII – aprovar os nomes dos membros propostos pelo Diretor para compor as comissões internas do Instituto;
- XIII - aprovar as diretrizes para a elaboração das normas internas de uso dos laboratórios e de biossegurança;
- XIV - aprovar os grupos de pesquisa e a atualização anual da composição das equipes;
- XV – propor alterações neste Regimento;
- XVI – aprovar a inclusão ou a exclusão de linhas de pesquisa;
- XVII – estabelecer normas e regulamentos para uso de dependências dos laboratórios; e
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Seção III Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria do IPAF é o órgão de função executiva e administrativa, com a incumbência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto.

Art. 15. São atribuições do Diretor do IPAF:

- I - representar o IPAF em todas as instâncias;
- II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações e diretrizes dos Conselhos Diretor e Administrativo-Científico do Instituto;
- III - elaborar o Plano de Gestão a ser aprovado pelo Conselho Administrativo-Científico;
- IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto;
- V - revisar e atualizar anualmente o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto;
- VI - responder por atos praticados em nome do Instituto, em todas as instâncias;
- VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo-Científico;
- VIII - apresentar ao Conselho Administrativo-Científico o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infraestrutura física de uso comum;
- IX - adotar medidas que se imponham em matéria de competência dos Conselhos, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;

- X - apresentar ao Conselho Científico-Administrativo o Relatório Anual de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;
- XI - formular propostas contendo as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do Instituto, para apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor;
- XII - indicar ao Conselho Administrativo-Científico, nomes de membros pertencentes a esse Conselho, que poderão substituí-lo eventualmente no exercício da direção, em casos de sua ausência;
- XIII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do Instituto, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- XIV - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do Instituto.
- XV - emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XVI – sugerir ao Conselho Administrativo-Científico e aos órgãos competentes a abertura de processo administrativo disciplinar;
- XVII - propor ao Conselho Administrativo-Científico medidas normativas, de caráter administrativo que visem ao melhor funcionamento do Instituto;
- XVIII – indicar o Assistente Técnico a ser designado pelo Reitor;
- XIV – indicar o Chefe de Expediente a ser designado pelo Reitor; e
- XV - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

Seção IV **Do Apoio Técnico-Administrativo**

Art. 16. O Expediente é a unidade de apoio à Diretoria e Conselhos, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob a orientação e supervisão do Diretor.

Art. 17. Integra a Seção de Expediente:

- I - O Chefe de Expediente, designado pelo Diretor, quando houver;
- II – O Corpo Técnico-Administrativo, quando houver.

Art. 18. São atribuições do Chefe de Expediente:

- I - realizar e, ou, coordenar as atividades administrativas do Instituto;
- II - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- III - manter atualizados os registros referentes ao Instituto; e
- IV - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica, visando ao atendimento das diversas áreas.

Art. 19. São atribuições do Assistente Técnico:

- I – auxiliar o Diretor em suas atividades administrativas do Instituto;
- II – administrar e realizar os serviços de compras do Instituto; e
- III – auxiliar a Chefia de Expediente em suas atividades administrativas e de manutenção de serviços.

Seção V

Das Comissões Internas

Art. 20. As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Diretor e os Conselhos com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao IPAF, sendo 3 (três) as permanentes, a saber: Comissão de Captação de Recursos, Comunicação e Informação, Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial e Comissão de Certificação de Qualidade e de Educação Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Outras comissões especiais, temporárias ou permanentes, poderão ser designadas para estudo de assuntos de interesse das atividades e competências do IPAF.

Art. 21. As Comissões Internas serão constituídas por 3 (três) membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo-Científico.

Art. 22. Compete à Comissão de Captação de Recursos, Comunicação e Informação:

- I - estabelecer as diretrizes de captação de recursos e da política de divulgação do Instituto, em harmonia com as da UFV;
- II - assessorar o Diretor e os participantes do Instituto na condução de suas atividades de captação de recursos e de divulgação, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;
- III – coordenar as atividades de implantação e manutenção do centro de referência em alimentos fortificados e combate à fome do IPAF; e
- IV - manter atualizado o cadastro de parceiros e de fontes financiadoras das atividades e trabalho do Instituto.

Art. 23. Compete à Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial:

- I - recomendar normas e procedimentos de segurança em geral, segurança laboratorial e patrimonial, no âmbito do Instituto;
- II - fiscalizar e alertar sobre áreas e procedimentos de risco; e
- III - promover a cultura de segurança laboratorial e patrimonial.

Art. 24. Compete à Comissão de Certificação de Qualidade e de Educação Alimentar e Nutricional:

- I – fiscalizar e zelar pelas empresas e instituições que, conveniadas ao IPAF, detiverem a tecnologia de fortificação de alimentos, garantindo o cumprimento das exigências legais, estatutárias, regimentais e contratuais;
- II - manter cadastro atualizado da legislação pertinente à fortificação de alimentos
- III – assessorar a Diretoria no desenvolvimento, implantação e manutenção de um programa de educação alimentar e nutricional para o combate à fome oculta; e
- IV - assessorar o Diretor no que se refere às informações requeridas pelas indústrias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 25. O IPAF deverá utilizar as instalações e laboratórios de pesquisa dos Departamentos de Tecnologia de Alimentos, Nutrição e Saúde e Solos do campus da Universidade Federal de Viçosa, até a edificação de sua sede própria.

§1º - Casas de vegetação, ambientes de criação de animais de laboratório, áreas de experimentação e instalações complementares também poderão ser utilizadas para atividades do IPAF.

§2º - O IPAF funcionará em instalações próprias dentro do Campus Viçosa da Universidade Federal de Viçosa e contará com equipamentos e instalações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

§3º - Compete à Diretoria e aos participantes do IPAF envidar esforços quanto à definição de espaço físico, programa de necessidades e captação de recursos orçamentários para viabilizar a construção da sede própria.

§4º - A Diretoria do IPAF trabalhará em conjunto com a administração superior da UFV para definição de local de construção de sede própria do IPAF, em acordo com as determinações do PDFA da UFV.

Art. 26. Os laboratórios vinculados aos departamentos ou unidades da Universidade, que desenvolvem pesquisas em áreas afins, poderão filiar-se ao Instituto.

Parágrafo único. A filiação referida no caput deste artigo fica condicionada à autorização do colegiado do respectivo departamento ou unidade e aprovação pelo Conselho Administrativo-Científico do IPAF.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. A dotação orçamentária do IPAF será em conformidade com a disponibilidade orçamentária da UFV e na participação de Organismos, Empresas e Instituições Nacionais e Internacionais.

Art. 28. Outros recursos adicionais serão provenientes de agências oficiais de órgãos governamentais e de fomento à pesquisa, por meio de doações, subvenções, eventos públicos, comercialização de publicações e apoio científico, cultural e tecnológico de empresas públicas e privadas, devidamente apreciados pelo Conselho Diretor do IPAF e aprovados pelo CONSU.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 29. Poderão ser participantes do IPAF:

I – Docentes e técnicos de nível superior da UFV que atuem em linhas de pesquisa afins com os objetivos do Instituto;

II - Técnicos de nível médio, que atuem como auxiliares de pesquisa;

III – Discentes de graduação, mestrado ou doutorado e pesquisadores pós-doutorado, participantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Instituto, na qualidade de bolsistas ou estagiários, oriundos da Universidade Federal de Viçosa e de outras Instituições nacionais e internacionais conveniadas;

IV – Pesquisadores convidados com vínculo em outras instituições nacionais ou internacionais conveniadas; e

V - Pessoal de apoio técnico-administrativo.

§ 1º - Os docentes e os técnicos dos níveis superior e médio, pertencentes aos quadros efetivos da UFV, aludidos nos incisos I e II, permanecerão lotados nos respectivos departamentos ou unidades de lotação e farão parte do Instituto na qualidade de participantes dos projetos desenvolvidos sob sua égide.

§ 2º - Os discentes e pesquisadores aludidos no inciso III participarão do Instituto em razão de seus vínculos acadêmicos com a UFV, e que esta participação não implica vínculo empregatício com o Instituto.

§ 3º - O IPAF poderá contar com a colaboração de pesquisadores visitantes, aposentados ou da ativa, por meio de contratos específicos.

§ 4º - O pessoal de apoio técnico administrativo, do quadro efetivo da UFV, lotado no Instituto, ficará subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º - Eventuais prestadores de serviços e trabalhadores temporários terão permissão de seu exercício profissional em atividades do Instituto ou sob sua responsabilidade, estritamente nos termos e nos prazos estipulados nos contratos específicos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Conselho Administrativo-Científico do IPAF será inicialmente constituído por um grupo de docentes dos Departamentos de Tecnologia de Alimentos, Nutrição e Saúde e de Solos da UFV.

Parágrafo único. Nesta fase de implantação, o chefe de expediente será o do Departamento de Tecnologia de Alimentos.

Art. 31. Outras competências e formas de funcionamento serão estabelecidas no Regulamento Interno do IPAF.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo-Científico do IPAF, no âmbito de sua competência, e pelo Conselho Universitário da UFV como instância final.

Art. 33. As propostas de alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo-Científico do IPAF.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.